



## ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS – CONARE

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às 10:00 horas, na sala 304, do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 74ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), sob a presidência do **Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto**, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Presidente do CONARE, com a presença de **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão**, Coordenador-Geral do CONARE; da **Dr. Fernando de Oliveira Sena**, representante do Ministério das Relações Exteriores; da **Dra. Regina Alencar Machado da Silva**, representante do Departamento de Polícia Federal; do **Pe Marcelo Álvares Matias Monge**, representante da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo; da **Irmã Rosita Milesi**, representante do Instituto de Migrações de Direitos Humanos; do **Dr. Marcos Vinicius Quito**, representante do Ministério da Saúde; da **Dra. Magda Maria Ribeiro Coelho**, representante do Ministério da Educação; **Dr. Paulo Sérgio de Almeida**, representante do Ministério do Trabalho e Emprego; do **Dr. Gabriel Gualano Godoy**, Oficial de Proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e do **Dr. Andrés Ramirez**, representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados no Brasil. Verificado o quorum, nos termos do artigo sexto do regimento, o Senhor Presidente iniciou a reunião, agradeceu a presença de todos e apresentou os pontos de pauta, a saber: **1)** Informe sobre o Encontro de Auto Avaliação da Elegibilidade do Refúgio no Brasil nos dias 18 e 29 de setembro de 2011; **2)** Aprovação das Resoluções Recomendatórias do CONARE (entrevista por telefone e casos urgentes de reassentamento/ *fast track*); **3)** Aprovação da Resolução Normativa contendo o Regulamento do Programa de Reassentamento Brasileiro; **4)** Discussão sobre a questão da imigração de haitianos para o Brasil; **5)** Análise de casos de solicitação de refúgio; **6)** Assuntos Gerais. Sob a presidência do representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Fernando Sena, foi perguntado se algum membro gostaria de acrescentar algum outro ponto de pauta. Respondendo, o Dr. Paulo Sérgio disse que gostaria de reforçar o convite da oficina sobre trabalho do solicitante de refúgio que ocorrerá no Rio de Janeiro, nos dias 24 e 25 de outubro. Também fez um convite, Andrés Ramirez, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), para o evento que ocorrerá na CEF Cultural. Em seguida, o Doutor Fernando Sena sugeriu que os pontos da pauta fossem invertidos para que houvesse participação do Doutor Luiz Paulo, iniciando pela discussão da Resolução Normativa sobre o Programa de Reassentamento Brasileiro. Ato seguido, o Dr. Renato Zerbini teceu algumas considerações sobre o Programa Brasileiro de Reassentamento, destacando a importância da Resolução. Com a leitura da Resolução foi ressaltado pela Irmã Rosita, representante do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), a importância da sociedade civil no processo de seleção do reassentamento. Já sob a presidência do Doutor Luiz Paulo, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Presidente do CONARE, a Resolução foi aprovada, com a indicação de que fosse encaminhada para uma revisão de técnica legislativa. Ato seguido aprovou-se a data da missão de seleção para potenciais refugiados reassentados no Brasil. Ato contínuo passou o plenário à discussão sobre a Resolução que diz respeito às entrevistas por telefone. Iniciando, a Irmã Rosita falou que poderia se discutir outras formas de realização de entrevista, como, por exemplo, via *skype*, sendo proposto pelo Sr. Presidente a discussão da Resolução artigo por artigo. Dito isso, O Dr. Alberto (MRE) indagou se essa Resolução era realmente necessária, sendo seguido pela Dra. Regina (DPF) que fez a mesma pergunta. Percebendo a dúvida no Plenário, o Sr. Presidente sugeriu que essa Resolução fosse retirada de pauta para uma melhor análise em reunião futura, o que foi corroborado pela Irmã Rosita. Em seguida, passou-se ao próximo ponto da pauta, qual seja a Resolução sobre os casos *fast track*, a qual foi aprovada pelo Plenário. Continuando, o Sr. Presidente perguntou ao plenário se a pauta deveria ser mantida ou se deixariam a discussão sobre os haitianos para outra reunião e se esses casos continuariam sendo enviados ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg) ou não. Dito isso, passou a presidência da sessão ao Dr. Fernando Sena (MRE), quem passou a palavra ao Dr. Paulo Sergio (MTE) quem disse que o CNIg também se preocupa com a situação dos haitianos e que também sabe que a imigração desses estrangeiros é fundamentalmente econômica. Continuou dizendo que existe uma preocupação, nesse caso, com a situação migratória irregular na qual esses estrangeiros ficariam. Com a palavra, a Dra. Regina (DPF) disse que o Brasil acolheu os haitianos por uma questão humanitária e que já se passaram dois anos, não havendo mais motivo para continuar acolhendo com esse viés e de acordo ao procedimento que vem sendo feito. Em seguida, a Irmã Rosita disse que uma decisão seria difícil no momento, pois deveriam analisar melhor a situação e alguns elementos, já que não há outra alternativa para o Haiti, senão essa que vem sendo adotada, devendo incluir, na discussão, uma solução

alternativa a ser oferecida pelo Brasil a esses haitianos. Com a palavra, a Dra. Magda (MEC), perguntou se essa decisão não seria uma decisão de Estado e disse que, em sua opinião, parece-lhe que essa seria uma decisão superior e não competiria ao CONARE ou CNIg, porque seria uma questão de Estado. Respondendo, o Dr. Paulo Sérgio disse que já foi feita uma reunião na Casa Civil para discutir o tema. Em seguida, o Sr. Presidente disse que o prazo até a próxima reunião deveria ser usado para que cada membro pesquisasse internamente em seus Ministérios e ressaltou a sensibilidade do assunto, que realmente trata-se de uma decisão de Estado devendo, então, ser discutido na próxima reunião. Após, foi iniciada a apreciação dos processos de solicitação de refúgio, a saber: **DEFERIDOS em razão de as solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei 9.474/97:** **Colômbia:** xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/AM 08240.002325/2011-77; xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/AM 08240.009596/2010-72; xxxxx xxxxx Proc. SPMAF/SR/RS 08444.03151/2011-73; xxxxx xxxxx Proc. SPMAF/SR/RS 08444.003150/2011-29; **Nigéria:** xxxxx xxxxx Proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018.001602/2011-68 ; **Paquistão:** xxxxx xxxxx Proc. DELEMIG/RJ 08460.003133/2011-93; **Somália:** xxxxx xxxxx Proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018001606/2011-46. **INDEFERIDOS em razão de as solicitações não estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei 9.474/97:** xxxxx xxxxx Proc. Delemig/Rj 08460.015305/2011-71; xxxxx xxxxx Proc. DELEMIG/RJ 08460.015331/2011-08; Afeganistão: xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.038561/2010-74; **Bangladesh:** xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.019381/2011-74; xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.005580/2011-03; xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.019384/2011-16; xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.019239/2011-27; xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.033501/2010-65; xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.025266/2011-39; **Colômbia:** xxxxx xxxxx Proc. SPMAF/SR/RS 08444.000196/2011-96; **Costa do Marfim:** xxxxx xxxxx; **Gana:** xxxxx xxxxx Proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018.001595/2011-02; **Guiné Bissau:** xxxxx xxxxx Proc. DELEMIG/RJ 08460.034234/2010-25; xxxxx xxxxx Proc. DELEMIG/RJ 08460.003089/2011-11; **Guiné Conacri:** xxxxx xxxxx Proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018.001599/2011-82; **Índia:** xxxxx xxxxx Proc. DELEMIG/RJ 08460.010494/2011-96; xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.019326/2011-84; **Libéria:** xxxxx xxxxx Proc. DELEMIG/RJ 08460.003084/2011-99; **Nigéria:** xxxxx xxxxx Proc. DPF/CRA/MS 08336.004186/2010-76; **Paquistão:** xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.019310/2011-71; xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.003541/2011-63; xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.003524/2011-26; xxxxx xxxxx Proc. DPF/FIG/PR 08389.004721/2010-73; **Peru:** xxxxx xxxxx, xxxxx xxxxx (esposa) e xxxxx xxxxx (filho) Proc. DELEMIG/SP 08205.003309/2010-47; **República Democrática do Congo:** xxxxx xxxxx Proc. DELEMIG/RJ 08460.003092/2011-35; **Sudão:** xxxxx xxxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.010548/2010-51. **CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO:** **Colômbia:** xxxxx xxxxx; **Guatemala:** xxxxx xxxxx e filho menor. Sem mais, a pauta foi constatada esgotada e declarou-se encerrada a Septuagésima Quarta Reunião Ordinária do CONARE, da qual eu \_\_\_\_\_, Renato Zerbini Ribeiro Leão, Coordenador-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.